



PARECER MPCO nº 00653/2019

PROCESSO TC Nº 16100071-0

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INTERESSADOS: MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA e VALDECI JOSÉ DA SILVA

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 170/2019 (doc. 82), a Câmara Municipal de Belém de Maria encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Valdeci José da Silva (gestão de 01/01/2015 a 02/12/2015) e da Prefeita Maria Amália Egito e Silva (gestão de 04/12/2015 a 31/12/2015), afeitas ao exercício financeiro de 2015: a) Ofício nº 051/2019, notificando a ex-Prefeita Maria Amália Egito e Silva a apresentar defesa (doc. 79); b) Ofício nº 050/2019, notificando o ex-Prefeito Valdeci José da Silva a apresentar defesa (doc. 80); c) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição das contas do Sr. Valdeci José da Silva e pela aprovação, com ressalvas, das contas da Sra. Maria Amália Egito e Silva, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE (doc. 76); c) ata da sessão de julgamento que findou por rejeitar as contas do Sr. Valdeci José da Silva, não tendo sido alcançado o quórum necessário para que o parecer prévio não prevalecesse, e aprovou, com ressalvas, as contas da Sra. Maria Amália Egito e Silva, secundando o Parecer Prévio (doc. 74); d) Resolução nº 001/2019, rejeitando as contas do Sr. Valdeci José da Silva e aprovando, com ressalvas, as contas da Sra. Maria Amália Egito e Silva (doc. 73); e) a data em que a Câmara recebeu o parecer prévio (doc. 70); e f) comprovação da publicação da deliberação (doc. 73).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que o julgamento das contas afeitas ao exercício financeiro de 2015, em relação ao Sr. Valdeci José da Silva, com 05 votos contrários ao parecer prévio e 02 votos a favor deste opinativo, findou por secundar a deliberação emitida pelo TCE/PE, no sentido de sua rejeição, haja vista o não cumprimento do quórum qualificado previsto no art. 31, §2º da CF.

Ainda, da análise realizada, verifica-se que as contas da Sra. Maria Amália Egito e Silva, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, por unanimidade dos votos.

Observo que foram providenciadas as notificações de ambos os Interessados, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.



3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas dos Interessados afeitas ao exercício financeiro de 2015, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram rejeitadas, em relação ao Sr. Valdeci José da Silva, e aprovadas, com ressalvas, quanto a Sra. Maria Amália Egito e Silva, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificados os Interessados, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, 10 de dezembro de 2019.



Geriana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

